

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 54400000126		Código da Natureza Jurídica 2143		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: UNIMED DE TRES LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	019			ESTATUTO SOCIAL

Nº FCN/REMP

MSE2400032700

TRES LAGOAS

Local

26 Março 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO / / _____

Data
Responsável

☐ NÃO / / _____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

 / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐

☐

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐

☐

/ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55357900 em 27/03/2024 da Empresa UNIMED DE TRES LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ 03980208000102 e protocolo 240311515 - 25/03/2024. Autenticação: 167AE3A5FD3CC0FBC68089CDD810691AFCA9D230. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/031.151-5 e o código de segurança KiN5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/31



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/031.151-5	MSE2400032700	25/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
437.033.301-63	RONALDO NUNES RIBEIRO	26/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55357900 em 27/03/2024 da Empresa UNIMED DE TRES LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ 03980208000102 e protocolo 240311515 - 25/03/2024. Autenticação: 167AE3A5FD3CC0FBC68089CDD810691AFCA9D230. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/031.151-5 e o código de segurança KiN5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/31



Estatuto Social

Aprovado em AGE realizada no dia 16 de março de 2024

1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55357900 em 27/03/2024 da Empresa UNIMED DE TRES LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ 03980208000102 e protocolo 240311515 - 25/03/2024. Autenticação: 167AE3A5FD3CC0FBC68089CDD810691AFCA9D230. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/031.151-5 e o código de segurança KiN5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/31

ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED DE TRÊS LAGOAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de março de 2024.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. A UNIMED DE TRÊS LAGOAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, rege-se por este Estatuto Social tendo:

I - Sede e administração na cidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, à Avenida Antônio Trajano, nº. 1110, Centro, CEP 79601-002;

II - Foro no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul;

III - Área de ação para efeito de admissão de associados, abrangendo os municípios de Três Lagoas, Aparecida do Tabuado, Inocência, Paranaíba, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica, Selvíria, Água Clara, Brasilândia, Bataguassu, Santa Rita do Pardo, Figueirão, Alcínópolis e Paraíso das Águas;

IV - Prazo de duração indeterminado;

V - Exercício Social coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por decisão:

I - A congregação dos integrantes da profissão médica para a sua defesa econômico-social;

II - A geração de condições para o exercício das suas atividades profissionais e o desenvolvimento de pesquisas científicas;

III - O aprimoramento dos serviços de assistência médico-hospitalar, inclusive com a criação de Laboratório Clínico, Clínica de Fisioterapia, Atividade de Terapia Ocupacional, Serviços de Nutricionista, Serviços de Psicologia, Serviços de Fonoaudiologia e similares, para consecução dos seus objetivos sociais;

IV – O aprimoramento dos serviços de assistência médico-hospitalar poderá abranger outros serviços que a cooperativa entenda necessário conforme as demandas técnicas que eventualmente surjam;

V – A criação destes serviços ocorrerá em cumprimento às necessidades da Cooperativa e seus cooperados e será objeto de deliberação e votação no Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Revogado.

Art. 3º. Revogado.

Art. 4º. O relacionamento do médico associado com a Cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, ao seu oferecimento aos usuários, à contratação dos seus serviços e ao recebimento da contraprestação devida, através do retorno das sobras líquidas do exercício, conforme produção de cada um, com respeito ao item VII, do Art. 4º. da Lei 5.764/71, constituirá ato cooperativo.

Art. 5º. A atividade hospitalar, quando indispensável para o pleno exercício da medicina, será colocada à disposição do médico associado pela Cooperativa, integrando esta cooperação, igualmente, o ato cooperativo, na condição de negócio auxiliar, se aprovado em Assembleia Geral.

Art. 6º. A Cooperativa não poderá contratar em nome do médico não associado.

Art. 7º. A Cooperativa poderá participar de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, em caráter excepcional, para atendimento de objetivos acessórios ou complementares, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Fica reconhecida a parceira com a Unimed Campo Grande no serviço denominado SOS, que é operacionalizado nesta área de ação pela co-irmã.

Art. 8º. A Cooperativa promoverá a assistência aos seus funcionários, assim entendidos aqueles que mantém relação de emprego com a primeira, e aos associados e respectivos dependentes, assim entendidos aqueles que, por força da Lei, são considerados como tal, utilizando recursos do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES, de acordo com o Regimento Interno do FATES.

Art. 9º. A sociedade cooperativa é de responsabilidade limitada e promoverá, ainda, a educação cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§ 1º - Revogado;

§ 2º - Revogado.

Art. 10. A Cooperativa filiar-se-á à OCB/MS e poderá associar-se a outras cooperativas singulares, à federações de cooperativas ou a outras sociedades, de natureza civil ou comercial, para o cumprimento do seu objeto social.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SESSÃO I – ADMISSÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 11. Poderá associar-se o médico inscrito no Conselho Regional de Medicina do estado de Mato Grosso do Sul, bem como junto ao Ministério do Trabalho em sua especialidade, quando se tratar de Assistência Médica PCMSO, desde que pratique a medicina na área de ação prevista no Art. 1º., item III deste Estatuto Social, concorde com as normas de convívio social.

Parágrafo Único - Não será admitida, como associada, pessoa jurídica.

Art. 12. Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 13. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, salvo impossibilidade técnica-operacional de prestação de serviço, nos termos do artigo 4º, I, “in fine” da Lei 5.764/71. O número de associados não pode ser inferior a 20 (vinte).

Art. 14. A admissão de novos cooperados será através de Processo Seletivo Público, mediante divulgação por Edital, onde serão disponibilizadas vagas para especialidades com demanda, bem como a localidade para atuação, e ocorrerá nos meses de abril e outubro, ou antes, se houver demanda. A admissão estará condicionada à possibilidade técnica de prestação de serviços da Cooperativa, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei 5.764/71.

Parágrafo único - Para tanto, considera-se:

a) por possibilidade técnica entende-se a efetiva existência de trabalho a ser oferecido pela Cooperativa a seus cooperados, utilizando-se para tal apuração dos dados relativos ao número de cooperados em cada especialidade e/ou área de atuação da Medicina, a necessidade de atendimento da Cooperativa frente a indicadores de atendimento informados pelos órgãos reguladores e demais marcadores estatísticos correspondentes;

b) que o interessado em associar-se preencherá proposta de admissão fornecida pela cooperativa, assinando-a e juntando os documentos solicitados pelo Conselho de Administração.

Art. 15. Os requisitos e qualificações exigíveis para a admissão serão definidos pelo Regimento Interno.

Art. 16. Após parecer do Conselho Técnico, a proposta de admissão será discutida e votada pelo Conselho de Administração.

§ 1º – Revogado;

§ 2º – O associado admitido, deverá obedecer as regras de manutenção e permanência, estabelecidas no Regimento Interno, a fim de se manter como cooperado;

§ 3º – Os casos de ressarcimento de prejuízos causados pelos associados à cooperativa, TAC (Termo de Ajuste Conduta), suspensão, exclusão e eliminação de associado, por infrações ao Estatuto Social e a Lei 5.764/71 estarão previstas no Regimento Interno.

Art. 17. Aprovada a admissão, para complementá-la, o candidato deve subscrever quotas-partes do capital, nos termos e condições previstas neste Estatuto, e assinar, juntamente com o Presidente, o Livro de Matrículas ou similar.

Art. 18. Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações sociais.

Art. 19. Não se considera obstáculo para a admissão o fato de ser médico acionista ou quotista de hospitais, casas de saúde ou instituições congêneres.

Art. 20. A proposta de readmissão de médico eliminado, demitido ou excluído do quadro de associados, será analisada após 10 (dez) anos do novo pedido de inclusão, e é de competência do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O prazo será avaliado em virtude da demanda reprimida comprovada e da capacidade técnica na cooperativa.

Art. 21. O associado tem, entre outros, os seguintes direitos:

I - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando a Ordem do Dia, ressalvados os casos disciplinados neste Estatuto;

II - Votar e ser votado para os cargos sociais;

III - Receber as sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

IV - Votar nas Assembleias Gerais, respeitadas a maioria requerida para a sua instalação e validade de suas deliberações, fica vedado, no entanto, o direito de voto aos associados que nelas tiverem interesse particular sem priva-los da participação nos debates.

Art. 22. O associado tem, entre outras, as seguintes obrigações:

I - Cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto e as deliberações sociais, além de observar o Código de Ética Médica;

II - Pagar a sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

III - Pagar as taxas e arcar com os encargos operacionais estabelecidos pela Cooperativa;

IV - Prestar à Cooperativa quaisquer esclarecimentos sobre os serviços arrematados por esta e por ele executados;

V - Comunicar ao Conselho de Administração, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades profissionais, desde que por mais de 20 (vinte) dias, indicando o motivo;

VI - Comunicar à Cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se;

VII - Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.

Art. 23. O associado, responde, subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade, sempre até o valor do capital que subscreveu e de acordo com as perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, perdurando essa responsabilidade até a aprovação das contas do exercício em que se deu a retirada, seja por demissão, eliminação ou exclusão.

Parágrafo Único - Responsabilidade do associado para com terceiros, como membro da sociedade somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 24. As obrigações do associado falecido passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano da data de seu óbito, desde que devidamente notificado.

Art. 25. Os cooperados se dividem nas seguintes categorias:

I – cooperado ativo;

II – cooperado ativo afastado; e

III – cooperado benemérito.

§ 1º - Serão considerados cooperados beneméritos, para efeito de recebimento dos benefícios da Cooperativa o médico cooperado que deixar de atender os requisitos estatutários de permanência na Cooperativa, desde que:

- a) tenham completado tempo efetivo de filiação à Cooperativa igual ou superior a 30 (trinta) anos; ou
- b) tenham idade igual ou superior a 62 (sessenta e dois) anos e desde que tenham completado tempo de filiação à Cooperativa igual ou superior a 20 (vinte) anos; ou
- c) estejam incapacitados física ou mentalmente para o exercício da medicina, devidamente comprovado por atestado médico.

§ 2º - O Cooperado Benemérito:

- a) poderá participar de atividades de cunho social promovidas pela Cooperativa;
- b) manterá a condição de elegibilidade para permanecer associado ao Plano de Assistência à Saúde da Cooperativa – Associação Médica, conforme Regimento Interno;
- c) receberá juros ao capital e não participará de chamada de capital.

§ 3º - O Cooperado Benemérito será restituído da sua quota-parte quando solicitar pedido de demissão;

§ 4º - O Cooperado será devidamente notificado pela Cooperativa para a sua evolução à categoria de Benemérito.

SEÇÃO II – DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 26. A demissão voluntária do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente ao seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

§ 1º - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento;

§ 2º - O associado eliminado poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação que trata o parágrafo anterior.

Art. 27. Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá propor a eliminação do associado que:

I - Divulgar informações sigilosas ou invertidas, que possam causar prejuízos à Cooperativa;

II - Vier a exercer qualquer atividade prejudicial à Cooperativa;

III - Cobrar do usuário por ele atendido, sem autorização prévia da Cooperativa, qualquer importância;

IV - Violar disposições do Código de Ética Médica;

V - For condenado em processo criminal, por ato praticado no exercício da medicina;

VI - Recusar atendimento ao usuário, sem justificativa;

VII - Dificultar atendimento aos usuários, em seu consultório.

Art. 28. Será excluído o associado:

I - Por morte;

II - Por incapacidade civil não suprida;

III - Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

IV - Por deixar de exercer a medicina, na área de ação da Cooperativa.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 29. O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

§ 1º - O capital é dividido em quotas-partes, igual a um **R\$ 1,00 (um real) cada uma**;

§ 2º - Havendo mudança da unidade monetária, o capital de cada associado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes;

§ 3º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associado e não poderá ser negociada, de nenhum modo, nem dada em garantia, sendo o seu movimento, obrigatoriamente, escriturado no Livro de Matrículas (subscrição, integralização, transferência e restituição);

§ 4º - A quota-parte, depois de integralizada, poderá ser transferida entre os associados, mediante autorização do Conselho de Administração e o pagamento da taxa de 5% (cinco

por cento) sobre o seu valor, respeitados os limites de capital por associado previstos no artigo seguinte;

§ 5º - O associado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever e integralizar um número não inferior a **50.000,00** (cinquenta mil) quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do capital social subscrito da sociedade.

Art. 30. Caso ocorra fracionamento de quota-parte, o associado subscreverá capital suficiente ao arredondamento do número de quotas-partes, sempre para a unidade imediatamente superior, devendo a Cooperativa reter o valor devido.

Art. 31. O associado pode integralizar as quotas-partes à vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º - A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas ou a produção do associado que se atrasar na integralização, para cobertura da prestação vencida, entre outros débitos do associado para com a Cooperativa;

§ 2º - O Conselho de Administração, excepcionalmente, poderá autorizar que no prazo de integralização previsto neste artigo, seja dilatado.

Art. 32. A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será efetuada após a aprovação do balanço do exercício social em que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo Único - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de associados, em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la em prazo igual ao fixado para a integralização.

Art. 33. Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido incorporadas.

Art. 34. Ao capital integralizado poderão ser pagos juros de até 12% (doze por cento) ao ano, quando ocorrerem sobras no exercício, se definido pela Assembleia Geral.

Art. 35. O associado deverá ainda capitalizar por mês, a partir do mês de janeiro de 2017, o valor correspondente a uma consulta médica em consultório, valor da Unimed Três Lagoas (075), com intuito de manter uma integralização contínua de capital a fazer frente às necessidades financeiras da Cooperativa.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL



Art. 36. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e poderá ser realizada de forma presencial, telepresencial ou híbrida.

Art. 37. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente.

§ 1º - Um quinto dos associados em condições de votar, podem requerer ao Presidente a convocação da Assembleia Geral e, não sendo atendidos dentro de 10 (dez) dias, eles mesmos poderão convocá-la;

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral, desde que ocorram motivos graves e urgentes;

§ 3º - A assembleia geral poderá ser realizada conforme a lei 5.764/71 tanto no formato presencial, como de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares.

Art. 38. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora após a primeira, para a segunda e de mais uma hora após a segunda, para a terceira.

§ 1º - Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição para os Conselhos de Administração e Técnico, será obedecido o prazo determinado no artigo 74 deste Estatuto;

§ 2º - As três convocações poderão constar em um único edital, desde que mencionados os prazos para cada uma delas.

Art. 39. Não havendo quorum para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, serão feitas novas séries de três convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, em editais distintos.

Parágrafo Único - Se ainda não houver quorum, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 40. O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá conter:

I - A denominação da Cooperativa seguida da expressão “CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA”; e qual o tipo de modalidade, se presencial, telepresencial ou híbrida;

II - O local, que salvo motivo justificado, será o da sede social, o dia e a hora da reunião, em cada convocação;

III - A sequência das convocações;

IV - A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - O número de associados em condições de votar na data da publicação do edital de convocação para efeito do cálculo do quorum de instalação;

VI - A data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros que solicitaram a Assembleia Geral;

§ 2º - O edital de convocação será afixado nas principais dependências da Cooperativa, publicado em jornal de circulação local e enviado aos associados por circular, via site, e-mail e ainda pela rede social whatsapp.

Art. 41. O quorum para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) dos associados, em condições de votar, na primeira convocação;

II - Metade mais 01 (um) dos associados, na segunda convocação;

III - Mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

§ 1º - O número de associados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças às Assembleias Gerais; em se tratando de Assembleia híbrida ou telepresencial, a frequência computa-se através do acesso pelo link, com a contagem e aferição no momento da abertura/votação.

§ 2º Em sendo a assembleia telepresencial ou híbrida, é necessário:

a) assegurar aos cooperados os direitos de voz, de debate e de voto;

b) que o instrumento de convocação contenha a especificação e que a assembleia é telepresencial ou híbrida, bem como as instruções sobre acesso, manifestação e forma de coleta de votos dos cooperados;

c) os equipamentos de informática a serem utilizados pelos cooperados para acessar e participar da assembleia telepresencial ou híbrida não é de responsabilidade da cooperativa;

d) somente após a somatória de todos os votos e a sua divulgação será lavrada a respectiva ata e lançada no livro de registro de atas da cooperativa;

e) normas complementares relativas às assembleias eletrônicas poderão ser previstas no regimento interno da cooperativa;

f) os documentos pertinentes à ordem do dia poderão ser disponibilizados de forma física ou eletrônica aos participantes.

Art. 42. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente, secretariada pelo Superintendente e, na falta destes, por associados escolhidos na ocasião.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que for convocada por grupo de associados, será aberta pelo primeiro signatário do edital, presidida e secretariada por associados escolhidos na ocasião.

Art. 43. O ocupante de cargo social, bem como o cooperado, não poderá votar na decisão de assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta, entre eles o de prestação de contas, mas não fica privado de tomar parte nos debates.

Art. 44. Na Assembleia Geral em que forem discutidos o Balanço e as contas, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, do Balanço, das Peças Contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, o Presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir a discussão e votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção da Assembleia Geral, o Presidente permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos solicitados, reassumindo a presidência depois de votada a matéria;

§ 2º - Se a Assembleia Geral estiver sendo secretariada por ocupante de cargo social, deverá ser substituído por associado indicado pelo plenário, reassumindo após a votação da matéria.

Art. 45. As decisões das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - Habitualmente, a votação será descoberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto atendendo-se, então, as normas usuais;

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral será anotado em Ata Circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e assinada, no final dos trabalhos, pelo Presidente, pelo Secretário, por uma comissão de 03 (três) associados designados pelo plenário e por todos os associados que a queiram assinar;

§ 3º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, proibida a representação, tendo cada cooperado direito a 01 (um) voto.

Art. 46. É de competência exclusiva da Assembleia Geral, a eleição ou destituição dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal.

Art. 47. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar associados para exercerem os cargos vagos, provisoriamente, até a eleição dos novos ocupantes, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 48. Fica impedido de votar e ser votado, na Assembleia Geral, o associado que:

I - Tenha sido admitido após a convocação;

II - Não tenha operado com a Cooperativa, sob qualquer forma durante o exercício social anterior ao da Assembleia Geral Ordinária;

III - Não tenha operado com a Cooperativa, sob qualquer forma, nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da Assembleia Geral Extraordinária;

IV - Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do exercício social em que tenha deixado as suas funções.

Parágrafo Único - O impedimento constante dos incisos II e III, do parágrafo anterior, somente terá validade após notificação da Cooperativa ao associado.

SEÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 49. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente, uma vez por ano, nos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe especialmente:

I - Deliberar sobre a prestação de contas, do exercício anterior, compreendendo o relatório do Conselho de Administração, o Balanço e o Demonstrativo da conta de Sobras e Perdas, com o Parecer do Conselho Fiscal;

II - Dar destino às sobras ou repartir as perdas;

III - Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração, para o ano entrante;

IV - Fixar os honorários da Diretoria Executiva e o valor das cédulas de presença dos Conselheiros, como contraprestação equivalente à prática de atos cooperativos.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos, observando-se o que dispõe o parágrafo 3º. do Artigo 45 deste Estatuto.

Art. 50. A aprovação das demonstrações contábeis e financeiras e do relatório do Conselho de Administração, desonera os membros deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração legal ou estatutária.

Parágrafo Único – Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou Estatuto, contado o prazo da data em que Assembleia foi realizada.

SEÇÃO III – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 51. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessária e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 52. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto Social;

II - Fusão incorporação ou desmembramento;

III - Mudança do objeto social da Cooperativa;

IV - Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;

V - Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 53. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 09 (nove) associados, com uma Diretoria Executiva com os cargos de **Diretor** Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, vedada a acumulação e 06 (seis) Conselheiros Vogais, todos com mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º - É vedada a acumulação dos cargos encartados acima mencionados;

§ 2º - Todos os mandatos serão de 03 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes;

§ 3º - O Diretor Presidente poderá ser reeleito para um único período subsequente.

§ 4º - Os executivos deverão ser sempre do município sede, assim como o mínimo de 1/3 (um terço) dos vogais;

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral;

§ 6º - O Conselho de Administração fica autorizado a criar a Diretoria Comercial, cujo Diretor será escolhido pelo mesmo e suas atribuições serão reguladas no Regimento Interno da Cooperativa;

§ 7º - Para compor cargo de **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, o cooperado deve estar operando com a cooperativa há pelo menos 3 (três) anos; ter participado em 2 (duas) Assembleias Ordinárias da cooperativa nos últimos 4 (quatro) anos; ter cursado MBA de Gestão em Saúde ou Cooperativa ou possuir disponibilidade de tempo para realizar o curso durante a gestão; Para os candidatos a **DIRETORIA EXECUTIVA** além das condições previstas nos itens anteriores, devem ter participado do Conselho de Administração pelo menos em um mandato, ou Conselho Fiscal em pelo menos um mandato; **possuir disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades da Cooperativa**; ter cursado MBA de Gestão em Saúde ou Cooperativa e ter título de Especialista com registro (RQE).

Art. 54. O Conselho de Administração:

I – Reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos seus componentes, ou por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Deliberará, validamente, com a presença de no mínimo 05 (cinco) componentes, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

Parágrafo Único - As deliberações serão consignadas em Ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração aprovada e assinada pelos participantes da reunião.

Art. 55. Nos impedimentos até 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo.

§ 1º - O Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro serão substituídos por quaisquer dos vogais escolhidos pela maioria do Conselho de Administração;

§ 2º - Havendo mais de 03 (três) vagas no Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos, no prazo máximo de trinta dias;

§ 3º - O substituto eleito na forma do parágrafo anterior exercerá o cargo somente até o final do mandato do antecessor;

§ 4º - O conselheiro que, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses após a eleição perderá o cargo automaticamente.

Art. 56. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

Art. 57. O Conselho de Administração tem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre a admissão dos associados;

II - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

III - Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa, em forma de instruções, que constituirão o Regimento Interno;

IV - Fixar as despesas de Administração em orçamento anual que indique, igualmente, a receita necessária;

V - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes e demonstrativos específicos;

VI - Ampliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

VII - Controlar e fixar as normas para admissão e demissão dos empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;

VIII - Contratar, se necessário, o serviço de auditoria nos termos do artigo 112, da Lei n. 5.764/71;

IX - Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir;

X - Avaliar a conveniência e fixar o valor da fiança ou do seguro de fidelidade para os empregados da Cooperativa que manipulem dinheiro;

XI - Indicar o banco ou bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;

XII - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XIII - Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários.

Art. 58. O Conselho de Administração poderá criar comissões especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 59. Os componentes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da cooperativa, mas respondem pelos prejuízos resultantes dos seus atos, solidariamente, se procederem com dolo ou culpa.

Art. 60. O Presidente tem entre outras, as seguintes atribuições:

I - Representar a Cooperativa em juízo e em outras empresas em que ela tenha participação, bem como constituir mandatários e prepostos;

II - Manter política de relacionamento junto à comunidade envolvida pela Cooperativa, quer sejam clientes, associados, funcionários, prestadores de serviços, fornecedores, governo, entidade de classe ou até concorrentes;

III - Divulgar a imagem da Cooperativa junto à coletividade no desempenho do seu papel social;

IV - Representar a Cooperativa nos eventos de que ela participa;

V - Decidir sobre estratégias de atuação da Cooperativa, visando seu contínuo crescimento e aperfeiçoamento social, econômico, financeiro e operacional;

VI - Supervisionar as atividades da Cooperativa;

VII - Verificar freqüentemente o saldo de caixa;

VIII - Assinar, em conjunto com outro diretor, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

IX - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões do Conselho de Administração;

X - Apresentar a Assembleia Geral, o relatório do Conselho de Administração, o Balanço, as contas e o Parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalhos formulados para o exercício seguinte;

XI - Representar a Cooperativa, nas Assembleias Gerais do Estado de Mato Grosso do Sul – Federação Estadual das Cooperativas Médicas, como Delegado Efetivo.

Art. 61. O Diretor Administrativo tem entre outras, as seguintes atribuições:

I - Auxiliar o Presidente, interessando-se, permanentemente, pelo seu trabalho;

II - Substituir o Presidente nos seus impedimentos até 90 (noventa) dias;

III - Assinar em conjunto com outro Diretor, cheques e outros documentos constitutivos de obrigações, em substituição ao Presidente ou se indicado pelo mesmo;

IV - Representar a Cooperativa nas Assembleias Gerais da Unimed do Estado de Mato Grosso do Sul - Federação das Cooperativas Médicas, como 1º. Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo.

Art. 62. O Diretor Financeiro tem entre outras, as seguintes atribuições:

I - Supervisionar a execução do serviço administrativo da Cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço desta;

II - Assinar cheques e outros documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor, quando indicado pelo Presidente para tal;

III - Secretariar e lavrar as Atas das Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos;

IV - Representar a Cooperativa nas Assembleias Gerais da Unimed do Estado de Mato Grosso do Sul - Federação Estadual das Cooperativas Médicas, como 2º. Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo e do 1º. Delegado Suplente.

Art. 63. Aos Conselheiros Vogais compete:

I - Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo a matéria a ser apreciada;

II - Substituir, quando designados, o Presidente, o Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

SEÇÃO V – CONSELHO TÉCNICO

Art. 64. O Conselho Técnico será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos com mandato de 03 (três) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de apenas 04 (quatro) membros.

Art. 65. Ao Conselho Técnico compete:

I - Apresentar parecer prévio sobre a admissão de associados, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão;

II - Assessorar o Conselho de Administração no caso de admissão e também de eliminação de associado, por indisciplina ou desrespeito às normas da cooperativa, devendo apresentar relatório prévio que será anexado ao processo de Eliminação;

III – Parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Médica ou à indisciplina dos serviços da cooperativa.

Art. 66. O Conselho Técnico reúne-se com a participação de, no mínimo 03 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

§ 1º - Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos entre seus membros efetivos, um Coordenador, que presidirá as reuniões e um Secretário;

§ 2º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente, pela maioria de seus componentes e por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por membros escolhidos na ocasião;

§ 4º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de Ata Circunstanciada, lavrada no livro de Atas das Reuniões do Conselho Técnico, lida, discutida, aprovada e assinada ao final de cada reunião;

§ 5º - O Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas em cada período de 12 meses, após a eleição, perderá o cargo automaticamente.

Art. 67. Ocorrendo mais de 02 (duas) vagas no Conselho Técnico, será convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de trinta dias.

SEÇÃO VI – CONSELHO FISCAL

Art. 68. As atividades e administração da Cooperativa serão fiscalizadas por um Conselho Fiscal formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos com mandato de um ano, sendo permitida a reeleição de apenas 02 (dois) dos seus membros.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco em linha reta ou colateral;

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão realizar curso de Conselheiro Fiscal disponibilizado pela cooperativa.

Art. 69. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação, de no mínimo 03 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

§ 1º - Em sua primeira reunião, depois de eleito, serão escolhidos entre seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões e um Secretário;

§ 2º - As reuniões são convocadas, ordinariamente, pelo Coordenador e extraordinariamente, por qualquer dos conselheiros, e por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por membros escolhidos na ocasião;

§ 4º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de Ata Circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das reuniões do Conselho Fiscal, lida, discutida, aprovada e assinada no final de cada reunião;

§ 5º - O conselheiro, que sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

Art. 70. Ocorrendo mais de duas vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 71. Ao Conselho Fiscal no exercício de assídua fiscalização sobre todas as atividades e serviços da Cooperativa, compete:

I - Conferir, mensalmente, o saldo existente em caixa, verificando se está de acordo com o limite estabelecido pelo Conselho de Administração;

II - Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;

III - Examinar as despesas de investimento, verificando se foram obedecidos o orçamento aprovado e as demais decisões pertinentes;

IV - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V – Verificar se os Conselhos de Administração e Técnico se reúnem de acordo com o determinado neste Estatuto e se existem cargos vagos;

VI - Averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;

VII – Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e seus compromissos são atendidos com pontualidade;

VIII - Averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;

IX - Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;

X - Analisar e assinar o balancete mensal, bem como verificar os documentos contábeis;

XI - Emitir parecer sobre o Balanço e o relatório do Conselho de Administração, que instruirá a votação na Assembleia Geral;

XII - Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas;

XIII - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá contratar auditoria independente, obedecido o artigo 112, da Lei n. 5.764/71.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 72. As eleições para os Conselhos de Administração e Técnico serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária, do ano em que os mandatos se findarem, utilizando o sistema de chapas completas para cada Conselho, previamente inscritas. A eleição para Conselho Fiscal feita na Assembleia Geral Ordinária designando 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, nos moldes do Artigo 56, da Lei 5.764/71.

§ 1º - As eleições para preenchimento de cargos vagos obedecem ao disposto neste capítulo, e para cumprimento até o final do mandato dos cargos já em vigor;

§ 2º - Obedecida a ordem de eleição, ocorrendo impedimento superveniente, por motivo de parentesco, bem como morte ou desistência, neste caso de até 02 (dois) candidatos, estes serão substituídos, até o momento da votação, sob a pena de cancelamento da inscrição da chapa;

§ 3º - Ao candidato substituto, na forma do parágrafo anterior, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar as declarações exigidas pelo Art. 76., Parágrafos 4º. e 5º., letras “a”, “b” e “c”, deste Estatuto;

§ 4º - Não apresentadas as declarações no prazo previsto no parágrafo anterior, será desclassificada a chapa, considerada eleita a segunda mais votada.

Art. 73. No caso de inscrição de uma única chapa para cada um deles, a eleição será por aclamação.

Art. 74. O edital de convocação para a Assembleia Geral em que houver eleições para os Conselhos de Administração e Técnico, será publicado com antecedência de 30 (trinta) dias, obedecidas as determinações do Parágrafo 1º. do Artigo 38. deste Estatuto.

Art. 75. Somente será aceita inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa em cada Conselho.



Art. 76. A inscrição da chapa será feita até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral, prazo este improrrogável.

§ 1º - Os prazos fixados neste Estatuto serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento;

§ 2º - Os prazos só vencem em dia normal da Cooperativa;

§ 3º - Quando houver eleição apenas para o Conselho Fiscal, a chapa será inscrita até 02 (dois) dias antes da Assembleia Geral;

§ 4º - O requerimento de inscrição de chapa será entregue na secretaria da Cooperativa, no horário normal de funcionamento, em duas vias iguais, cuja segunda via será devidamente protocolada e entregue ao apresentante;

§ 5º - O requerimento de inscrição de chapa conterá, obrigatoriamente, a relação nominal dos associados que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, além das seguintes declarações, firmadas ou assinatura digital pelos candidatos.

a) de não ser pessoa impedida por lei ou condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, à fé pública ou à propriedade;

b) de não ter relação de parentesco, até o 2º. (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com quaisquer dos outros candidatos que integrem a nova chapa;

c) de bens.

Art. 77. Não será permitido o registo de candidato, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

Parágrafo Único - Havendo duplicidade de nomes, o candidato será considerado inscrito na chapa apresentada em primeiro lugar, indeferida a inscrição da segunda.

Art. 78. Será utilizada cédula apropriada, se a votação for secreta.

Art. 79. Em caso de empate serão realizadas até 03 (três) novas votações, na mesma Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Persistindo o empate, será convocada nova Assembleia Geral, em prazo compatível com as regras previstas para o processo eleitoral, prorrogados os mandatos até a efetiva eleição.

Art. 80. A posse dos ocupantes dos cargos sociais será realizada na Assembleia Geral em que forem eleitos.

Art. 81. O associado tem o direito de votar em seu município, de acordo com as normas do processo eleitoral constante no Estatuto Social de acordo com as regras do artigo 41.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 82. A Cooperativa se dissolve:

- a) por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, desde que os associados totalizando o número mínimo por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) pela alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número mínimo dos associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- d) pela paralização de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 83. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO VIII

DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 84. O Balanço, incluindo o confronto das receitas e das despesas, será levantado no dia 31 de dezembro.

§ 1º – Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações e serviços;

§ 2º – Além da percentagem prevista no Art. 85. deste Estatuto, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 05 (cinco) anos, do dia em que se tornaram disponíveis;
- b) a taxa cobrada pela transferência de quotas-partes;
- c) os auxílios e donativos sem destinação especial.

Art. 85. Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes percentagens:

a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

c) 85% (oitenta e cinco por cento) para o Fundo de Contingências, a partir do exercício de 2016.

§ 1º - As sobras líquidas apuradas na forma deste artigo serão distribuídas proporcionalmente ao movimento econômico de cada associado, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral;

§ 2º - As perdas verificadas, não cobertas pelo Fundo de Reserva, serão rateadas entre os associados na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa;

§ 3º - Na medida da utilização do Fundo de Contingências, igual valor será capitalizado ao associado na proporção de seu movimento econômico no período de constituição do Fundo.

Art. 85 - A. O Fundo de Contingência destina-se a fazer frente a gastos extraordinários de qualquer natureza.

§ 1º - O Fundo de Contingência será formado pela destinação de sobras conforme previsto no Art. 85, letra c, do presente Estatuto Social;

§ 2º - Os valores do Fundo de Contingência, em caso de liquidação através de Assembleia Geral Extraordinária, serão repassados aos associados para capitalização ou rateio, na proporção do movimento econômico no período de constituição do Fundo.

Art. 86. O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha sofrer e para atender o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 87. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, indivisível entre os associados, é destinado a prestar amparo aos associados, aos seus dependentes legais e aos funcionários da Cooperativa, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social.

Art. 88. Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS

Art. 89. A Cooperativa terá, além dos livros fiscais e contábeis exigidos por Lei, os seguintes livros:

I - de Matrículas;

II - de Presenças às Assembleias Gerais;

III - de Atas das Assembleias Gerais;

IV - de Atas das Reuniões do Conselho de Administração;

V - de Atas das Reuniões do Conselho Técnico;

VI - de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;

VII - de Registro das Chapas Concorrente às Eleições.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 90. No Livro de Matrículas, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, RG, CPF, Idade e Residência;
- b) A Data de sua Admissão e, quando for o caso, de sua Demissão a Pedido, Eliminação ou Exclusão;
- c) Da Conta Corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91. Após o arquivamento deste Estatuto e da Ata na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e efetuada a publicação desse ato, a Diretoria Executiva providenciará a associação da Unimed de Três Lagoas – Cooperativa de Trabalho Médico à Unimed do Estado de Mato Grosso do Sul – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

Art. 92. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários ouvidos os órgãos de representação do cooperativismo.

Três Lagoas (MS), 16 de março de 2.024.

Dr. Ronaldo Nunes Ribeiro
PRESIDENTE

Dra. Maria Beatriz Xavier Soares
SECRETÁRIA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/031.151-5	MSE2400032700	25/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
757.282.656-34	MARIA BEATRIZ XAVIER SOARES	26/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

437.033.301-63	RONALDO NUNES RIBEIRO	26/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55357900 em 27/03/2024 da Empresa UNIMED DE TRES LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ 03980208000102 e protocolo 240311515 - 25/03/2024. Autenticação: 167AE3A5FD3CC0FBC68089CDD810691AFCA9D230. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/031.151-5 e o código de segurança KiN5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 29/31



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UNIMED DE TRES LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, de CNPJ 03.980.208/0001-02 e protocolado sob o número 24/031.151-5 em 25/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55357900, em 27/03/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aparecida Ferreira de Almeida.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
437.033.301-63	RONALDO NUNES RIBEIRO	26/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
437.033.301-63	RONALDO NUNES RIBEIRO	26/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
757.282.656-34	MARIA BEATRIZ XAVIER SOARES	26/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/03/2024



Documento assinado eletronicamente por Aparecida Ferreira de Almeida, Servidor(a) Público(a), em 27/03/2024, às 08:05.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/031.151-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Campo Grande. quarta-feira, 27 de março de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55357900 em 27/03/2024 da Empresa UNIMED DE TRES LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ 03980208000102 e protocolo 240311515 - 25/03/2024. Autenticação: 167AE3A5FD3CC0FBC68089CDD810691AFCA9D230. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/031.151-5 e o código de segurança KiN5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MARCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 31/31